

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
CNPJ: 07.634.816/0001-16
RUA CRUZEIRO - 386 - CRUZEIRO
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Município de Itaiópolis - Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES COMPONENTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 11/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - REGISTRO DE PREÇOS - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS - ESTADO DE SANTA CATARINA.

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP, com sede na Rua Cruzeiro nº 386, Bairro Cruzeiro em São Bento do Sul, Santa Catarina, CEP 89290-000, CNPJ 07.634.816/0001-16 e seu contrato devidamente registrado na junta comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203681945 em 14/10/2005, por seu sócio administrador Sr. CHARLES GILSON RITZMANN, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 604.033.149-68, RG 1.795.870 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos nº 56, Bairro Schramm em São Bento do Sul, Santa Catarina, CEP 89280-550, vem, mui respeitosamente, perante Vossa (as) Senhoria (as), nos termos da Lei Ordinária nº. 8.666/1993, oferecer **RECURSO**, no que toca os itens abaixo relacionados ao pregão eletrônico nº. **06/2024**, e ao final, requerer:

DOS FATOS

A requerente participou do pregão eletrônico nº. **06/2024** como licitante e, por mero equívoco, anexou documento de certidão simplificada no campo de certidão unificada. Por tal motivo, V.Sa. inabilitou a requerente.

Entretanto, data máxima vênia, tal decisão merece ser revista/reconsiderada, pelo frívolo motivo da ausência de um mero documento, sendo plenamente possível ao pregoeiro verificar a referida regularidade com uma simples diligência.

Não obstante, é plenamente possível a revogação do ato decisório inoportuno e inconveniente (princípio da autotutela da Administração - STF, Súmula 4731), em face das argumentações técnicas e jurídicas abaixo articuladas.

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

Ao observar o caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude do pregoeiro em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta.

Ademais, a tese aqui suscitada encontra fundamento, também, nos arts. 17, inciso IV e 47 do Decreto 10.024/2019 (aplicável às Administrações Municipais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ANEXO IV

Declaração Unificada

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA
RUA CRUZEIRO, N° 386, BAIRRO CRUZEIRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC
CNPJ: 07.634.816/0001-16 FONE: (47) 3635-2858

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do município de Itaiópolis/SC, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social) impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Estamos sob **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(X) SIM () NÃO

São Bento do Sul/SC, 26 de Março de 2024.

CHARLES GILSON Assinado de forma digital
por CHARLES GILSON
RITZMANN:6040 RITZMANN:60403314968
3314968 Dados: 2024.03.26
10:10:08 -03'00'

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
CHARLES GILSON RITZMANN

REQUERIMENTO

Em face do interesse público que permeia o presente pedido, e aplicando-se, por analogia (LINDB, art. 4º) o disposto no art. 109, §2º da Lei 8.666/1993, c/c art. 45 da Lei 9.784/1999, requer a suspensão cautelar do certame licitatório, inaudita altera para, até a decisão final do presente pedido de revisão.

Tal medida é urgente e necessária, tendo em vista que, caso a decisão de inabilitação desta requerente (e conseqüente habilitação e adjudicação do suposto licitante vencedor) mantenha seus efeitos, grande será o prejuízo dessa Administração Municipal, em face de/efetivação de contratação antieconômica.

Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração-Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, avocando a autotutela, proceda conforme segue:

a) Suspenda, cautelarmente, conforme considerações do item 3 deste expediente, o certame licitatório, até decisão final do presente pedido de revisão.

b) Proceda à revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada.

Observação dos fatos, direitos e formalidade extrínseca e intrínseca.

Mantenha a empresa **PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP**, habilitada, vez que não foi ferida nenhuma norma no que diz respeito a presente licitação.

São Bento do Sul/SC, 04 de Abril 2024.

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP
Charles Gilson Ritzmann
CPF n°. 604.033.149-68
Sócio Administrador